

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Especificações dos Serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos; Do Centro de Especialidades Odontológicas DR. Ticiano Van Den Rulle Matos CEO-R; do Centro Especializado Em Reabilitação – CER II, e da sede administrativa do Consórcio Público De Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

2.2. Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento, a conservação e a vida útil dos condicionadores de ar instalados nas unidades vinculadas à Administração, equipamentos estes essenciais para a manutenção de condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais, assistenciais e administrativas.

Os sistemas de climatização exercem papel fundamental na garantia do conforto térmico, da qualidade do ar interior e do controle de umidade, fatores diretamente relacionados à salubridade dos ambientes, à prevenção de riscos à saúde dos usuários e servidores, bem como à adequada preservação de materiais, insumos e equipamentos sensíveis às variações de temperatura.

A inexistência de manutenção periódica e tecnicamente adequada pode ocasionar falhas no funcionamento dos aparelhos, redução da eficiência energética, aumento do consumo de energia elétrica, comprometimento da qualidade do ar, além de danos prematuros aos equipamentos, gerando custos mais elevados com reparos emergenciais ou substituições integrais. Nesse



contexto, a manutenção preventiva apresenta-se como medida de caráter econômico e gerencial, pois reduz a incidência de manutenções corretivas de maior complexidade e onerosidade.

Ademais, a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, mostra-se indispensável para o restabelecimento célere das condições normais de operação dos equipamentos quando da ocorrência de falhas, evitando a interrupção de serviços e prejuízos ao atendimento das demandas institucionais.

Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, instrumento que estabelece rotinas, periodicidades e procedimentos destinados ao controle da qualidade do ar interior e à adequada conservação dos equipamentos, constituindo medida de segurança sanitária e de responsabilidade administrativa.

A execução dos serviços de forma parcelada e/ou sob demanda decorre da natureza variável das necessidades de manutenção, que dependem do uso, do tempo de operação e do estado de conservação de cada equipamento, não sendo possível a previsão exata das intervenções ao longo do exercício.

Quanto ao fornecimento de peças, acessórios e componentes, esclarece-se que o valor estimativo anual foi definido com base no levantamento patrimonial dos equipamentos existentes, considerando suas características técnicas, tempo de uso e histórico de manutenções. Tal estimativa possui caráter meramente referencial e não implica obrigação de consumo integral, destinando-se a garantir cobertura contratual para eventuais substituições necessárias ao adequado funcionamento dos aparelhos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, a economicidade, a eficiência administrativa, a segurança sanitária dos ambientes e a adequada gestão do patrimônio público.

2.3. Justificativa da contratação por dispensa de licitação: A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de Serviços comuns cujo valor estimado, apurado na pesquisa de mercado realizada nos autos, é inferior ao limite vigente definido em regulamento.

Considerando que a contratação será realizada por consórcio público, aplica-se a regra do art. 75, § 2º, segundo a qual os valores referidos nos incisos I e II do caput são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público. Assim, o enquadramento do valor



estimado deve ser aferido à luz do limite vigente do art. 75, II, já considerado em dobro, próprio para consórcios públicos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Registre-se que os valores fixados na Lei nº 14.133/2021 são atualizados pelo Poder Executivo federal, a cada 1º de janeiro, e divulgados no PNCP, conforme art. 182, razão pela qual o limite utilizado nesta motivação observa o regulamento vigente na data da contratação Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#);

Art. 75, *caput*, inciso II

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Assim, para fins de aferição do enquadramento da presente contratação na dispensa por valor, o montante a ser observado corresponde a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Para fins de aferição do atendimento ao limite legal e de mitigação de risco de fracionamento indevido, foram observados os critérios do art. 75, § 1º, especialmente: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e (ii) o somatório da despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como contratações no mesmo ramo de atividade, conforme registros e controles constantes do processo.

A opção pela dispensa de licitação se revela adequada e proporcional ao caso concreto, uma vez que, nas hipóteses legais de dispensa, a contratação direta é admitida quando os custos



(inclusive tempo) de um procedimento licitatório podem não compensar os benefícios esperados, sem prejuízo da observância da seleção da proposta mais vantajosa, da motivação e da transparência.

Ainda, por se tratar de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 75, esta contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em obter propostas adicionais, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, ressalvada a necessidade de motivação específica caso não se realize a divulgação preferencial

3. DO PREÇO

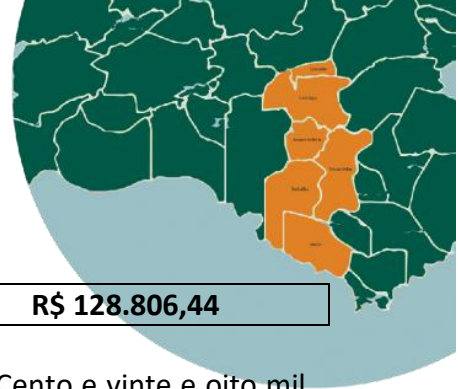
3.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 128.806,44 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

3.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Tabela com descrição e quantitativos dos aparelhos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas	Mês	12	R\$ 8.263,87	R\$ 99.166,44
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS: Peças, acessórios e componentes para manutenção corretiva, consertos e reformas dos equipamentos. (VALOR ESTIMATIVO ANUAL BASEADO NO LEVANTAMENTO PATRIMÔNIAL) (conforme condições previstas no termo de referência	Serviço	1	R\$ 29.640,00	



VALOR TOTAL

R\$ 128.806,44

4.1.1 O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 128.806,44 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras do CPSMJN

4.1.2 - O valor estimado no item 0002 corresponde à previsão de gastos com a aquisição de peças, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.1.2.1 - O valor ofertado pelos licitantes para este item será convertido em percentual de desconto aplicável sobre os preços das peças a serem adquiridas, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exemplo: Considerando que o valor estimado do item 002 é de R\$ 29.640,00, uma proposta com lance de R\$ 26.640,00 representa um desconto percentual de 3% sobre o valor estimado para o item.

4.1.2.2 - O desconto percentual ofertado na proposta de preços será aplicado diretamente sobre o valor total indicado no respectivo documento Fiscal apresentado pela contratada, a título de comprovação da aquisição da peça.

4.1.3. Não serão aceitos para Fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, independentemente do valor total.

4.1.4. A condição de fornecimento de peças quando necessário deverá seguir o roteiro do Termo de Referência no item 4.3.6. e em conformidade aos valores descritos no mesmo item.

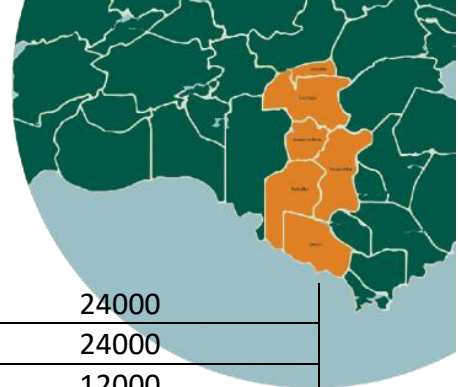
RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR POR UNIDADE

Policlínica João Pereira dos Santos			
ITEM	MARCA	MODELO	BTUS
1	MIDEA	42MTCB12M5	12000
2	MIDEA	42MTCB18M5	18000
3	MIDEA	42MTCB24M5	24000
4	MIDEA	42MTCB12M5	12000
5	AGRATTO	FACST9F-02	9000
6	MIDEA	42MTCB12M5	12000
7	MIDEA	MSE1 – 07CR	7000
8	MIDEA	42MTCB12M5	12000
9	CARRIER	42XQC048515LS	48000
10	CARRIER	42XQD060515LC	58000
11	MIDEA	42ZQVE60M5	60000
12	MIDEA	MSE1 – 07CR	7000
13	MIDEA	42MTCB18M5	18000
14	MIDEA	42MTCB12M5	12000



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



15	MIDEA	42MTCB24M5	24000
16	MIDEA	42MTCB24M5	24000
17	MIDEA	42MTCB12M5	12000
18	MIDEA	42ZQVE60M5	60000
19	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
20	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
21	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
22	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
23	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
24	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
25	MIDEA	42MTCB12M5	12000
26	MIDEA	42MTCB12M5	12000
27	MIDEA	42MTCB18M5	12000
28	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
29	MIDEA	42MTCB12M5	12000
30	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
31	ELGIN	HJFI12C2WB	12000
32	MIDEA	42AGVCI24M5	24000
33	MIDEA	42MTCB12M5	12000
34	MIDEA	42AGVCI24M5	24000
35	MIDEA	42MTCB24M5	24000
36	MIDEA	42MTCB24M5	24000
37	CONSUL	CBV09CBBNA	9000
38	MIDEA	42MTCB12M5	12000
39	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
40	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
41	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
42	MIDEA	42MTCB12M5	12000
43	MIDEA	42MTCB24M5	24000
44	MIDEA	42MTCB24M5	24000
45	MIDEA	MSE1 – 07CR	7000
46	MIDEA	42MTCB18M5	18000
47	MIDEA	42MTCB18M5	18000
48	MIDEA	42MLCB30M5	30000
49	MIDEA	MSE1 – 07CR	7000
50	MIDEA	42MLCB30M5	30000
51	MIDEA	MSE1 – 09CR	9000
52	MIDEA	42MTCB18M5	18000
53	MIDEA	42MTCB24M5	24000

Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos – CEO/R

📍 Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

☎ Telefone: (88) 3532-3386

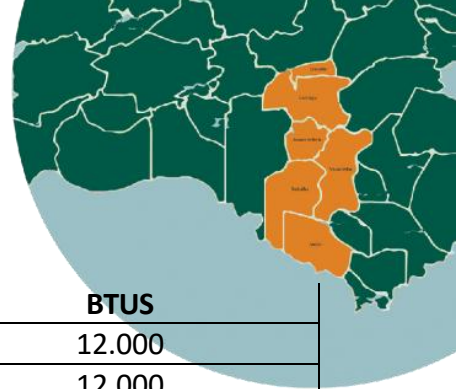
🌐 cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

📷 @cpsm.jn



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



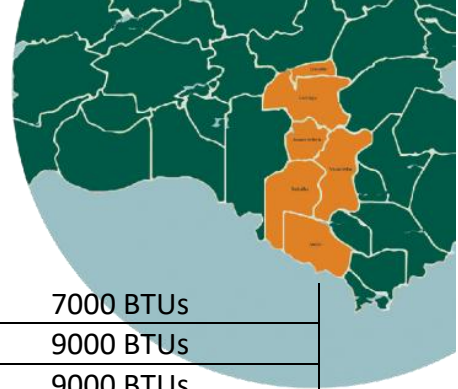
ITEM	MARCA	MODELO	BTUS
1	YANG	TCI-12CO-A	12.000
2	YANG	TCI-12CO-A	12.000
3	YANG	TCI-12CO-A	12.000
4	CARRIER	42LUCC22C5	22.000
5	GREE	GWC12AAC- D3NNA1DN/I	12.000
6	YANG	TCI-24CO-A	24.000
8	PHILCO	PH12000FM	12.000
7	YANG	TCI-24CO-A	24.000
8	GREE	GWC24AGE-D3NNA2A/I	24.000
9	GREE	GWC24AGE- D3NNA2A/I	24.000
10	PHILCO	PH12000FM	12.000
11	GREE	GWC12AAC- D3NNA1DN/I	12.000
12	YANG	TCI-18CO	18.000
13	ELETROLUX	SI30F	30.000
14	GREE	GWC12AAC-D3NNA1DN/I	12.000
15	MIDEA	MSE1-07CR	22.000
16	MIDEA	42MLCB30M5	22.000
17	MIDEA	42AGVCI24M5	24.000

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN

ITEM	MARCA	MODELO	BTUS
1	CARRIER	42XQC048515LS	48.000
2	Electrolux	YI24R	24.000
3	Electrolux	YI24R	24.000
4	Electrolux	YI24R	24.000
5	Electrolux	YI24R	24.000
6	Electrolux	YI24R	24.000
7	EOS.	EASM12000FI	12.000
8	EOS.	EASM12000FI	12.000

Centro Especializado em Reabilitação – CER II

ITEM	MARCA	MODELO	BTUS
1	Agratto		12000 BTUs
2	Agratto		12000 BTUs
3	Agratto		12000 BTUs
4	Agratto		12000 BTUs
5	Agratto		12000 BTUs
6	Agratto		18000 BTUs
7	Elgin		48000 BTUs
8	Midea		7000 BTUs



9	Midea	7000 BTUs
10	Midea	9000 BTUs
11	Midea	9000 BTUs
12	Midea	9000 BTUs
13	Agratto	9000 BTUs
14	Midea	30000 BTUs

4.2. Os serviços objeto da presente contratação serão executados, de forma parcelada e/ou sob demanda, no âmbito do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE**, abrangendo, no mínimo, os seguintes locais:

- Policlínica João Pereira dos Santos;**
- Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos – CEO-R;**
- Centro Especializado em Reabilitação – CER II;**
- Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.**

4.2.1. Os serviços compreenderão a instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva com fornecimento de peças, bem como a elaboração, implantação, atualização e execução do PMOC, conforme as necessidades da Contratante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A execução ocorrerá conforme cronograma da manutenção preventiva e mediante abertura de chamado, ordem de serviço, solicitação formal ou outro meio oficial definido pela Administração para os atendimentos corretivos, inspeções, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas.

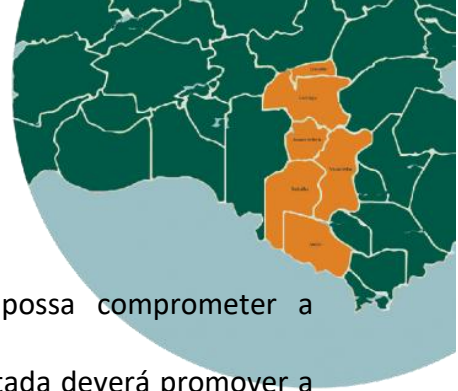
4.2.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, rotinas, periodicidades, exigências de qualidade, normas aplicáveis e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, devendo a Contratada assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a higidez e a continuidade operacional dos equipamentos de climatização atendidos.

4.2.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Contratante, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que a natureza do serviço permitir a execução no próprio ambiente, sem prejuízo da segurança técnica da intervenção.

4.2.4.1. Na hipótese de necessidade de retirada de equipamento, peça, componente ou acessório para execução de reparo, teste, recuperação ou substituição fora das dependências da Contratante, a remoção somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, com ciência do gestor do contrato, correndo por conta da Contratada todas as despesas com desmontagem, acondicionamento, embalagem, transporte, seguro, guarda, reinstalação e testes finais.

4.2.4.2. Sempre que houver remoção, a Contratada deverá emitir registro formal contendo, no mínimo, a identificação do equipamento ou componente removido, o local de origem, a motivação técnica da retirada, a data, o responsável pelo transporte e a previsão de retorno, sem prejuízo de outros controles exigidos pela fiscalização.

4.2.5. O atendimento dos chamados deverá ocorrer no prazo em até 24 (vinte e quatro) horas, prazo compatível com a urgência da necessidade administrativa, observada a natureza do serviço solicitado, especialmente quando se tratar de ambientes assistenciais, unidades de atendimento à



saúde ou setores administrativos cuja paralisação do equipamento possa comprometer a continuidade do serviço público.

4.2.6. Após o recebimento do chamado ou da ordem de serviço, a Contratada deverá promover a vistoria técnica, o diagnóstico da ocorrência e a execução das providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, observando os prazos contratuais e as prioridades definidas pela fiscalização.

4.2.7. Quando, por motivo técnico devidamente justificado, não for possível concluir o serviço no primeiro atendimento, a Contratada deverá registrar a pendência, indicar a causa da não conclusão, apontar as providências necessárias e apresentar prazo estimado para finalização, sujeito à análise da Contratante, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

4.2.8. Todos os serviços executados deverão ser formalmente registrados em relatório técnico, ordem de serviço ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento;
- c) descrição da solicitação ou da ocorrência;
- d) data e horário do atendimento;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) testes e verificações realizados;
- g) peças, componentes, acessórios ou insumos utilizados, quando cabível;
- h) resultado da intervenção;
- i) indicação de pendências, quando existentes;
- j) nome e identificação do profissional executor.

4.2.8.1. Os registros da execução deverão subsidiar a fiscalização, a medição dos serviços, o controle do histórico de manutenção dos equipamentos, a apuração de falhas recorrentes e a eventual aplicação de sanções contratuais, quando cabíveis.

4.2.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, como representante responsável pelo recebimento de solicitações, comunicação com a fiscalização, adoção de providências operacionais, resolução de ocorrências e acompanhamento da execução dos serviços.

4.2.10. As comunicações da Contratante relacionadas à execução contratual, inclusive solicitações, reclamações, determinações e registros de inconformidades, serão dirigidas preferencialmente ao preposto da Contratada, sem prejuízo de outros meios formais definidos no contrato.

4.2.11. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados à perfeita execução do objeto, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho, de saúde ocupacional, de proteção ambiental e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.2.12. Correrão integralmente por conta da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, frete, seguro, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, ressalvados os casos expressamente previstos neste Termo de Referência quanto ao fornecimento e pagamento de peças.



4.2.13. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reinstalar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, impropriedades técnicas ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.2.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de fiscal e gestor do contrato, devendo todas as ocorrências ser registradas em instrumento próprio, inclusive para fins de regularização de falhas, controle da execução e recebimento dos serviços.

4.2.15. A Contratada deverá prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como apresentar os documentos, relatórios e comprovações necessários à fiscalização, à medição e ao recebimento dos serviços.

4.2.16. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações, rotinas, documentos, instalações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando as cautelas necessárias para resguardar a confidencialidade e a segurança das informações da Administração.

4.2.17. Os serviços somente serão considerados adequadamente executados após a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das exigências técnicas e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da lavratura dos registros e termos pertinentes ao recebimento

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.3.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção preventiva o conjunto de serviços programados, periódicos e sistemáticos destinados a conservar os equipamentos de climatização em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, eficiência energética, confiabilidade e durabilidade, com a finalidade de reduzir a ocorrência de falhas, paralisações e desgaste prematuro de peças, componentes e acessórios.

4.3.1.2. A manutenção preventiva compreenderá, sempre que aplicável, inspeção, limpeza, higienização, regulagem, ajuste, reaperto, lubrificação, testes, medições, verificação de funcionamento, correção de pequenas inconformidades operacionais, bem como todos os demais procedimentos necessários à preservação do desempenho dos equipamentos e da qualidade do ar interior.

4.3.1.3. A Contratada deverá elaborar, implantar, executar, atualizar e manter o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis indicadas neste Termo de Referência, devendo manter cópia atualizada disponível para fiscalização da Contratante.

4.3.1.4. A execução da manutenção preventiva deverá observar as exigências deste Termo de Referência, do contrato, do PMOC, dos manuais e recomendações técnicas dos fabricantes, bem como toda a documentação técnica e normativa aplicável aos equipamentos e aos serviços contratados.

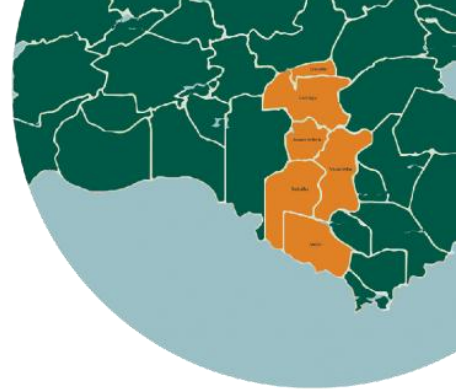
4.3.1.5. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva conforme cronograma mínimo mensal, trimestral e semestral, sem prejuízo de maior frequência quando exigida pelas características técnicas do equipamento, pelas condições de uso, pelo PMOC ou por recomendação do fabricante.

4.3.1.6. Cada visita de manutenção preventiva deverá resultar em relatório técnico ou ordem de serviço, contendo, no mínimo:



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



- a) identificação da unidade atendida e do equipamento;
- b) data e horário da execução;
- c) procedimentos realizados;
- d) medições, testes e verificações efetuados;
- e) anormalidades constatadas;
- f) providências adotadas;
- g) indicação da necessidade de manutenção corretiva, quando for o caso;
- h) nome e identificação do profissional responsável pela execução.

4.3.1.7. Todas as ocorrências verificadas na manutenção preventiva deverão ser lançadas no histórico de manutenção de cada equipamento, para fins de controle, fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual

4.3.2. Rotina Mensal

A manutenção preventiva mensal deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades, quando aplicáveis ao tipo de equipamento:

- a) limpeza geral do equipamento;
- b) limpeza, higienização e inspeção dos filtros de ar, com substituição quando necessária, nos termos deste Termo de Referência;
- c) verificação do estado de conservação e fixação de painéis, tampas, suportes e carenagens;
- d) verificação dos isolamentos das tubulações;
- e) limpeza interna e externa dos evaporadores;
- f) limpeza das serpentinas dos evaporadores;
- g) verificação do funcionamento dos compressores;
- h) ajuste e aferição dos termostatos, controles e dispositivos de comando;
- i) medição da vazão de ar;
- j) verificação e correção do alinhamento, fixação e funcionamento de polias, ventiladores e motores;
- k) medição de tensão elétrica, corrente elétrica, amperagem e demais grandezas elétricas aplicáveis aos motores, ventiladores e circuitos do equipamento;
- l) verificação dos quadros elétricos, bornes, terminais, disjuntores, contadores, capacitores e demais componentes, inclusive quanto a aquecimento anormal, aperto, oxidação e integridade;
- m) verificação das condições de funcionamento dos circuitos de força, comando e proteção elétrica;
- n) verificação do sistema frigorígeno, inclusive pressão, estanqueidade, carga de fluido refrigerante e identificação de vazamentos;
- o) medição, complementação ou reposição da carga de gás refrigerante, bem como correção de vazamentos, quando tecnicamente necessária e observadas as disposições contratuais aplicáveis;
- p) verificação das condições mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- q) verificação das peças, componentes e acessórios periféricos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) lubrificação das partes móveis e dos pontos recomendados pelo fabricante;



- s) inspeção, limpeza e desobstrução de drenos, bandejas, tubulações e de todo o sistema de drenagem da água condensada;
- t) leitura e registro das grandezas elétricas, mecânicas e térmicas necessárias à avaliação do funcionamento do equipamento;
- u) realização de testes operacionais para confirmação do desempenho e do funcionamento regular do sistema.

4.3.3. Rotina Trimestral

A manutenção preventiva trimestral deverá contemplar, no mínimo:

- a) limpeza interna e externa dos condensadores;
- b) limpeza das serpentinas dos condensadores;
- c) inspeção estrutural do equipamento quanto a corrosão, oxidação, pontos de ferrugem, vibrações anormais, ruídos excessivos e condições gerais de conservação;
- d) tratamento e recuperação de focos de ferrugem, quando tecnicamente cabível;
- e) reaperto geral de conexões, suportes e fixações sujeitos a afrouxamento por vibração ou uso contínuo;
- f) revisão complementar das condições de rendimento e troca térmica do equipamento.

4.3.4. Rotina Semestral

A manutenção preventiva semestral deverá contemplar, no mínimo:

- a) descontaminação do sistema de climatização e ventilação, em conformidade com o PMOC e com as normas aplicáveis à preservação da qualidade do ar interior;
- b) revisão geral das condições de higiene, operação e controle dos sistemas atendidos;
- c) realização de análise microbiológica da qualidade do ar interior, quando exigível pelas normas aplicáveis e pelas características dos ambientes atendidos;
- d) emissão de relatório técnico conclusivo sobre as condições sanitárias e operacionais dos sistemas avaliados, com indicação de eventuais medidas corretivas necessárias.

4.3.1.8. Sempre que, durante a execução da manutenção preventiva, forem identificadas falhas, desgaste anormal, risco de paralisação, vazamento, perda de rendimento, defeitos em componentes ou qualquer outra anomalia que comprometa o funcionamento adequado do equipamento, a Contratada deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à fiscalização, propondo as providências cabíveis.

4.3.1.9. A manutenção preventiva não se limita à simples limpeza dos equipamentos, abrangendo todas as rotinas técnicas necessárias à preservação da vida útil, do desempenho operacional, da segurança dos usuários, da continuidade do serviço e da qualidade do ar nos ambientes atendidos.

4.3.1.10. Os serviços somente serão considerados satisfatoriamente executados após a realização das rotinas previstas, do preenchimento dos registros correspondentes e da verificação, pela fiscalização, da conformidade da execução com o cronograma e com os critérios definidos neste Termo de Referência.

4.3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.5.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de serviços destinados a diagnosticar, corrigir falhas, defeitos, avarias, mau funcionamento ou paralisação, total ou parcial, dos equipamentos de climatização, seus componentes, acessórios e sistemas correlatos, ocorridos durante as condições normais de uso, compreendendo, quando necessário, desmontagem, reparo,



substituição de peças previamente autorizadas, montagem, regulagem, parametrização, testes, ajustes finais e liberação do equipamento para funcionamento em condições adequadas de segurança, eficiência e continuidade.

4.3.5.2. A manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que houver solicitação da Contratante ou constatação técnica da necessidade de intervenção, observando-se, no mínimo, as seguintes hipóteses:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato ou pela equipe responsável da unidade;
- b) correção de falhas e/ou defeitos verificados em inspeções periódicas e registrados em relatório, checklist, planilha de inspeção ou outro instrumento de controle;
- c) correção de falhas e/ou defeitos identificados pela própria Contratada, por ocasião da execução de serviços de manutenção preventiva ou de outras intervenções técnicas;
- d) correção de situações que comprometam o rendimento, a segurança, a estanqueidade, a drenagem, a alimentação elétrica, o controle de temperatura ou o funcionamento regular dos equipamentos.

4.3.5.3. O atendimento da manutenção corretiva deverá ser solicitado por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, inclusive número telefônico, aplicativo, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração, devendo a abertura do chamado conter, sempre que possível, a identificação da unidade, do equipamento e da ocorrência relatada.

4.3.5.4. Recebido o chamado, a Contratada deverá realizar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas compatível com a urgência da necessidade da Administração, promovendo inspeção técnica, diagnóstico do defeito e adoção das providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

4.3.5.5. Após o atendimento inicial, a Contratada deverá registrar, em relatório técnico ou ordem de serviço, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida e do equipamento;
- b) descrição da falha ou defeito constatado;
- c) causa provável da ocorrência, quando identificável;
- d) serviços executados;
- e) peças, componentes, acessórios ou insumos eventualmente necessários, quando cabível;
- f) testes realizados;
- g) resultado da intervenção, com indicação de equipamento restabelecido, funcionamento parcial ou necessidade de continuidade do atendimento;
- h) data, horário, nome e identificação do profissional responsável pelo atendimento.

4.3.5.6. A execução da manutenção corretiva compreenderá todos os procedimentos técnicos necessários à completa solução da ocorrência, inclusive desmontagem, retirada de componentes, reparos, reinstalação, regulagens, limpeza técnica complementar, testes de funcionamento e demais medidas indispensáveis ao perfeito restabelecimento do equipamento.

4.3.5.7. Havendo necessidade de remoção de equipamento, peça, componente ou acessório para execução do reparo fora da unidade, essa providência somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, com ciência do gestor do contrato, correndo por conta



da Contratada todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, guarda, reinstalação e nova testagem.

4.3.5.8. Sempre que houver remoção de equipamento, peça, componente ou acessório, a Contratada deverá formalizar termo ou registro de retirada, contendo a identificação do item removido, o motivo da remoção, a data, o local de origem e a assinatura do responsável pelo acompanhamento da Administração.

4.2.5.9. Concluído o reparo, a Contratada deverá reinstalar o equipamento ou componente, realizar testes operacionais, elétricos, mecânicos e de desempenho compatíveis com a intervenção executada e somente considerar finalizado o atendimento após a verificação do adequado funcionamento.

4.3.5.10. Quando a solução da ocorrência depender de substituição de peças, componentes, acessórios ou insumos, deverão ser observadas as disposições específicas do item 4.2.6 deste Termo de Referência, especialmente quanto à justificativa técnica, autorização prévia e comprovação de preços.

4.3.5.11. Não será considerada concluída a manutenção corretiva com a simples constatação do defeito ou com a adoção de providências meramente paliativas, salvo quando expressamente autorizadas pela fiscalização como medida emergencial, hipótese em que a Contratada deverá apresentar, de imediato, a solução definitiva e o prazo necessário para sua implementação.

4.3.5.12. Todos os atendimentos de manutenção corretiva deverão ficar registrados no histórico de manutenção de cada equipamento, para fins de controle, fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual.

4.3.5.13. A Contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados na manutenção corretiva, devendo refazer, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios, impropriedades técnicas ou não solucionarem adequadamente a ocorrência apontada.

4.3.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS

4.3.6.1. A substituição de peças, componentes, acessórios e insumos somente poderá ocorrer quando indispensável à manutenção corretiva ou à recomposição das condições normais, seguras e eficientes de funcionamento dos equipamentos, mediante comprovação técnica da necessidade.

4.3.6.2. A necessidade de substituição deverá ser formalmente registrada em relatório técnico ou ordem de serviço, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento, com indicação do local de instalação e, se houver, patrimônio, marca, modelo e capacidade;
- b) descrição do defeito constatado e dos testes/verificações realizados;
- c) identificação completa da peça, componente, acessório ou insumo a ser substituído;
- d) justificativa técnica para a substituição, com indicação dos riscos da não realização do reparo;
- e) quantitativo necessário;
- f) indicação de que a peça é compatível com o equipamento e atende aos requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança;
- g) informação sobre a possibilidade ou não de reaproveitamento da peça substituída



4.3.6.3. A substituição dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, com ciência do gestor do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por peças, componentes, acessórios ou insumos fornecidos sem a correspondente autorização, salvo situação emergencial devidamente justificada, em que haja risco concreto de dano ao equipamento ou de interrupção de serviço essencial, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e formalizar a ocorrência no primeiro dia útil subsequente.

4.3.6.4. As peças, componentes, acessórios e insumos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento, e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e com o equipamento atendido, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.3.6.5. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar orçamento prévio contendo a descrição individualizada do item, unidade de fornecimento, quantitativo, valor unitário e valor total, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de mercado, salvo quando houver justificativa técnica e mercadológica aceita pela Administração quanto à inviabilidade dessa exigência.

4.3.6.6. A Administração analisará a vantajosidade do preço apresentado e poderá:

- a) autorizar a substituição;
- b) determinar a adequação do valor;
- c) realizar diligência para confirmação do preço; ou
- d) optar pelo fornecimento direto da peça, permanecendo com a contratada apenas a execução do serviço de instalação.

4.3.6.7. A mão de obra necessária para instalação, substituição, regulagem, testes, parametrização e pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento estará compreendida na manutenção corretiva, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório e no contrato.

4.3.6.8. Concluída a substituição, a contratada deverá realizar todos os testes de funcionamento, segurança e desempenho do equipamento, emitindo relatório final do atendimento.

4.3.6.9. As peças, componentes, acessórios e insumos substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, quando solicitado, ou receber destinação indicada pela Administração, com registro no relatório de manutenção.

4.3.6.10. O pagamento das peças, componentes, acessórios e insumos somente será realizado após:

- a) autorização prévia;
- b) efetiva substituição;
- c) apresentação da documentação comprobatória do fornecimento;
- d) atesto do fiscal do contrato quanto à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento.

4.3.6.11. A contratada deverá prestar garantia mínima para as peças, componentes, acessórios e insumos fornecidos, bem como para os serviços executados, contado o prazo a partir do recebimento/atesto do serviço, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.3.6.12. Caso a peça substituída apresente defeito, incompatibilidade ou vício de qualidade durante o prazo de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição do item e a correção integral do problema, inclusive com nova instalação, testes e ajustes necessários.



4.6.6.13. É vedada a substituição de peças por similares de padrão inferior ao originalmente instalado, bem como a cobrança de itens consumíveis, insumos ou componentes que não tenham sido efetivamente aplicados no equipamento.

4.6.6.14. Todas as substituições realizadas deverão ser lançadas em histórico de manutenção por equipamento, com rastreabilidade das ocorrências, datas, peças aplicadas, garantias e responsáveis técnicos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

5.1.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;



5.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

5.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

5.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

a.2) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item para o qual o licitante formulou proposta(s).

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



5.3.2. Havendo mais de um item ou lote vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito ao item 3.4.1 será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens/lotes vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotes os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a autoridade competente procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotes e a sequência procedida.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.4. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da PROPONENTE, que conste responsável (eis) técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

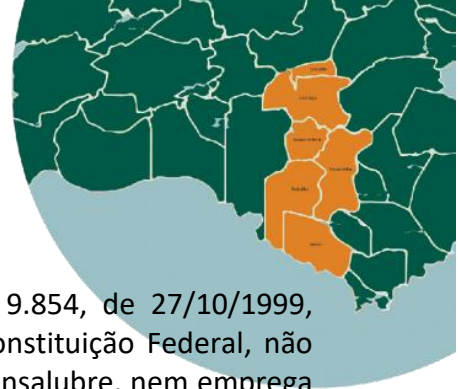
5.4.5. Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, na forma da Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

5.4.6. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia mecânica devidamente reconhecido pela entidade competente.

5.4.7. A comprovação de vinculação do profissional ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e /ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

5.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.5.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado, por ato formal da Administração, **fiscal do contrato** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.2. Compete ao fiscal do contrato anotar, em registro próprio e circunstanciado, todas as ocorrências relevantes relativas à execução do objeto contratual, com a devida identificação da data, local e agentes envolvidos, bem como determinar à contratada, de forma clara e tempestiva, as medidas corretivas necessárias à regularização de falhas, omissões ou defeitos verificados;

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem mitiga a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto a eventuais danos causados a



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



terceiros, vícios redibitórios, imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A atuação do fiscal será subsidiada, quando necessário, por terceiros contratados, pela assessoria jurídica e pelo controle interno da Administração, nos moldes do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do fiscal no limite de suas atribuições legais.

6.5. O fiscal deverá encaminhar periodicamente relatórios e registros à autoridade competente, com apontamentos sobre a regularidade da execução, propondo, quando cabível, medidas administrativas, sanções ou rescisão contratual, assegurando-se o interesse público e a continuidade da prestação do serviço de saúde

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

7.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.10. Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues executados os serviços de instalação.

7.1.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

7.2. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao CPSMJN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSMJN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8. DA SUB CONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:

I – A nova pessoa jurídica demonstre o cumprimento de todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos nos documentos de formalização da presente contratação por dispensa de licitação;

II – Sejam mantidas integralmente as cláusulas, condições e obrigações contratuais pactuadas, inclusive no que tange à continuidade da prestação dos serviços de exames laboratoriais, com qualidade técnica, fornecimento de insumos, mão de obra e demais condições exigidas;

III – Não haja interrupção ou prejuízo à execução regular e contínua dos serviços contratados, em especial no atendimento aos usuários da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Bulle Matos – CEO-R;



IV – Haja **anuência expressa e formal da Administração**, após manifestação técnica e jurídica favorável à continuidade contratual, mediante análise do impacto da operação societária e da comprovação da capacidade da nova pessoa jurídica para assumir integralmente as obrigações do contrato;

V – Seja garantida a manutenção da vantajosidade da contratação para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

VI - A ausência de atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará a **rescisão contratual motivada**, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções cabíveis

10. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

10.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

10.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, após verificação posterior da conformidade dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.



10.2. Forma de Pagamento.

10.2.1. O Pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a apresentação de relatório e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

10.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio do consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, **nas seguintes rubricas orçamentárias:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Consorcio de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.122.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Policlínica João Pereira dos Santos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.002 - Manutenção da Gestão da Policlínica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

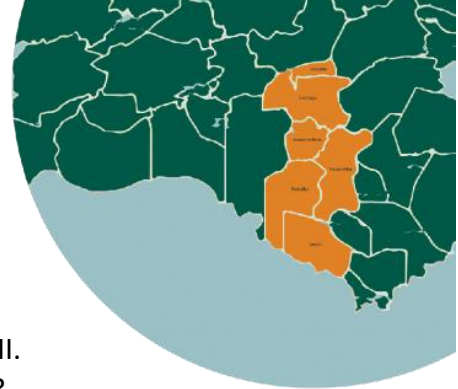
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.003 - Manutenção das atividades do CEO-R

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Centro Especializado em Reabilitação CER II.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.005 - Manutenção do CER
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

13. PENALIDADES:

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

13.4. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CPSMJN (o número da Conta será informado pelo Ordenador de Despesas). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.5. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. Considerando a faculdade posta no inciso I do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 da Resolução nº. 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP para o presente objeto. O mesmo se aplica a alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto e faculdade posta pelo caput do art. 103 da Nova Lei de Licitações

Barbalha/CE, 03 de abril de 2026.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro DO CPSMJN